RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 39 DE 19.06.1975

Cria o Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química.

O Conselho Federal de Química no uso das atribuições que lhe confere o item a do art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956

Resolve:

- **Art. 1º** Fica criado o Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química, diretamente subordinado ao Secretário do Conselho.
- **Art. 2º –** São atribuições do Departamento de Publicação e Divulgação:
 - a) Estudar, planejar e propor ao Conselho Federal de Química a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de químico; dos atos, resoluções, acórdãos, portarias, pareceres e relatórios relacionados; de assuntos de ensino, problemas profissionais e sociais referentes à Química, bem como de todos os assuntos relativos às atividades dos Conselhos de Química e à sua propaganda.
 - b) Contratar e supervisionar a impressão das publicações autorizadas, ou encaminhá-las, para a devida publicação, aos órgãos de divulgação.
 - Supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas do Conselho Federal de Química, devidamente autorizadas.
 - d) Manter a continuidade das publicações e o registro cronológico das mesmas, de forma a permitir aos interessados a organização de coletâneas completas e atualizadas.
 - e) Divulgar as publicações realizadas, remetendo-as, em particular, aos Conselheiros Federais, Regionais e seus suplentes, bem como a todas as instituições interessadas e aos órgãos de divulgação em geral.
 - f) Organizar e manter o fichário de endereços necessários à remessa sistemática das publicações.
 - g) Apresentar anualmente relatório detalhado de suas atividades.
- Art. 3º O Secretário do Conselho Federal de Química elaborará a organização do Departamento de Publicação e Divulgação do Conselho Federal de Química, submetendo-a à aprovação do Presidente, ao qual deverá solicitar os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.
- Art. 4º O Departamento de Publicação e Divulgação ouvirá os Conselhos Regionais de Química para receber sugestões quanto ao número de exemplares a serem remetidos para a distribuição a cargo dos Conselhos Regionais, podendo ressarcir-se das despesas de publicação, quando tal número exceder ao necessário para o atendimento do Conselho.
- Art. 5º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Ofícial da União.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1975.

Peter Löwenberg - Presidente

Clóvis Martins Ferreira - Secretário

Publicada no D.O.U. de 14.07.75